

ILMA. SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS – PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

I. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

MINARDI E SCHUHLI LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem por meio deste, apresentar RECURSO HIERÁRQUICO contra a decisão do Ilma. Sra. Pregoeira, que declarou a empresa MINARDI E SCHUHLI LTDA inabilitada do Pregão Eletrônico em apreço, o que faz de acordo com as razões a seguir expostas:

Trata-se de certame deflagrado pelo Município de Porto Amazonas, com a finalidade de Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) no ramo de farmácia comercial para fornecimento de medicamentos tendo como referência a Tabela da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL para atendimento de famílias em vulnerabilidade social e/ou demandas judiciais que necessitem de medicamentos não padronizados no município de Porto Amazonas, que não constem na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, para o Departamento de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Conforme se observa a disputa de preços a Recorrente foi vencedora do Lote 01 – com percentual de 29,1% de desconto e do Lote 02 – com percentual de 29,1% de desconto.

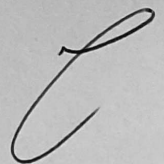
Passada a fase de disputa se deu início a conferência dos documentos onde por meio de comunicado feito pelo BLL Compras recebemos o aviso de inabilitação de processo com a seguinte justificativa:

“Inabilitada, empresa não apresentou a demonstração do resultado do exercício, apresentou somente o balanço patrimonial, documento esse obrigatório exigido em edital conforme consta no item 5.2 do anexo III do edital referente aos documentos de habilitação: "5.2 Demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e na forma de lei, compostas de no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício...”

Ao analisar tal documentação Ilma. Sra. Pregoeira houve embasamento apenas no item 5.2 do presente Edital, porém, houve esquecimento que o mesmo não pode ser analisado e tomado por base sozinho, pois logo abaixo no item 5.4 do presente edital constante na página 25 o mesmo desobriga a empresa a cumprir com a exigência do item 5.2, portanto vejamos:

“5.4 As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no “item 5.2”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

Dessa forma podemos interpretar o Edital como um todo onde o item 5.4 deixa claro que apenas empresas com **menos de um ano de exercício DEVEM** cumprir com o item 5.2. Como é sabido a empresa recorrente já possui mais de um ano de exercício social, o qual pode ser



confirmado por meio do Contrato Social, portanto segundo o presente Edital não se deve cumprir tal exigência.

Sendo assim solicitamos anulação da inabilitação do pregão **023/2022** e **reconsideração da habilitação pelo maior desconto ofertado visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.**

II. DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA CASSIA TIAKI OSAKO NOVAKOSKI & CIA LTDA - ME,

II.1. Violação ao item 1.5 Alvará de Funcionamento.

Na tentativa de preencher os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, a Recorrida **CASSIA TIAKI OSAKO NOVAKOSKI e CIA LTDA** apresentou 01 (hum) alvará de funcionamento emitido com nome (razão social) e endereço divergente do endereço constante em todos os demais documentos inclusive no Cadastro do CNPJ e da Vigilância Sanitária. Observa-se conforme anexo abaixo como endereço no Alvará Rua João Pessoa, **225**, Porto Amazonas – PR e nos demais documentos Rua João Pessoa, **217** também podendo ser comprovado por meio dos anexos grifados abaixo.

ALVARÁ Nº 030/93

O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, confere protocolo nº 142/2012 de 02/10/2012, concede alvará de licença para localização a:

Nome NOVAKOSKI E OSAKO LTDA -ME CNPJ/CPF : 72.157.480/0001-00 Nome de Fantasia FARMACIA SAO LUCAS	
Localização RUA JOAO PESSOA 225 AND AP CENTRO 84140.000 PORTO AMAZONAS - PR	
Atividades COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE ASSEIO PESSOAL E ARTI QOS DE PERFUMARIA	
Número de Funcionamento	
Emiteo em 02/10/2012	Valido ate INDETERMINADO
Area total do imóvel 388,00 m ²	Area utilizada pela empresa 388,00 m ²
Observações SEGUNDA VIA DO ALVARA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO	
<p>1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.</p> <p>2 - Nos casos de alterações tais como: encolramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IMPORTANTE</p> <p>- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Declarações para fins de aposentadoria, auxílio, pensão, etc. Cate pelo seu futuro.</p>	

PORTO AMAZONAS, 2 de OUTUBRO de 2012.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.157.480/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/1993
NOME EMPRESARIAL CASSIA TIAKI OSAKO NOVAKOSKI & CIA. LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SAO LUCAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA		NÚMERO 217
		COMPLEMENTO *****
CEP 84.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO AMAZONAS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3252-2526

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000029

VENCIMENTO: 14 / 06 / 2022

Razão Social: CASSIA TIAKI OSAKO NOVAKOSKI & CIA LTDA.

Nome Fantasia: FARMACIA SÃO LUCAS

CNPJ: 72.157.480/0001-00

Endereço: Rua João Pessoa, 217 - Centro - Porto Amazonas/PR - 84140-000

Sendo o Alvará o documento municipal que admite o funcionamento de estabelecimentos comerciais, somente empresas com esse documento regularizado estão plenamente aptas para exercer suas atividades, tanto que no próprio documento de Alvará apresentado pela empresa Novakoski e Osako LTDA –ME no seu rodapé o mesmo deixa claro que:

- 1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Sendo assim podemos concluir que a empresa supracitada não cumpriu com o requisito exigido no item 1.5 do presente edital onde o mesmo pede:

“1.5 Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em seu período de validade.”

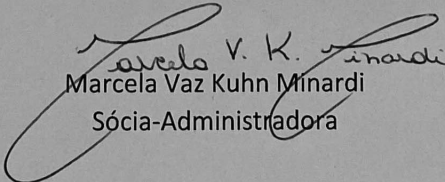
Portanto concluímos que o alvará apresentado para fins de habilitação da empresa no presente pregão não corresponde ao endereço do exercício de atividade tornando o mesmo inválido e invalidando a recorrida para fins de habilitação.

III DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja indeferida a inabilitação da recorrente perante análise as argumentações descritas acima.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Porto Amazonas, 08 de Junho de 2022


Marcela Vaz Kuhn Minardi
Sócia-Administradora

Marcela V. K. Minardi
Farmacêutica
CRF-PR 24.391